LEI Nº. 6.476 DE 09/01/2020

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 5.805, DE 17 DE MARÇO DE 2016"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal nº. 5.805, de 17 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Conselho Municipal de Juventude de Canoinhas – Conjuve Canoinhas, será constituído de 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) membros do Poder Público e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil, assim distribuídos:

DO PODER PÚBLICO

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

III – 01 (um) representante da Assessoria da Juventude;

IV – 01 (um) representante da Fundação Municipal de Esporte e Lazer;

V – 01 (um) representante da Fundação Municipal da Cultura.

SOCIEDADE CIVIL

VI – 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;

VII – 02 (dois) representantes de Grêmios Estudantis (escolas públicas e/ou privadas);

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BEA1-A28E-829B-3D43

VIII – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil participantes de organização pautada a jovens.

§ 1º....

§ 2 Os membros referidos nos itens I á V e respectivos suplentes, representantes do poder público, serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros referidos nos itens VI á VIII respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, serão eleitos em fórum próprio, especificamente convocado pelo Prefeito Municipal, com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 4º ....

§ 11. No edital de convocação do fórum de eleição para escolha das entidades representativas da sociedade civil serão detalhados os critérios e a dinâmica de realização do processo de escolha dos conselheiros, de forma a garantir a democracia e a transparência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Canoinhas/SC, 09 de janeiro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 09/01/2020.

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BEA1-A28E-829B-3D43

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BEA1-A28E-829B-3D43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 10/01/2020 15:45:37 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/BEA1-A28E-829B-3D43